
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 061/2026

Processo Interno: 2026/17259

NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.009/0001-23, Inscrição Estadual nº 149/0050008, com sede na Rua João Pessoa, nº 172, Sala 03, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, registrada na JUCISRS sob nº 43204382063, Alvará Municipal nº 15/2021, neste ato representada por seu representante legal OTNIEL SOUZA MOREIRA, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 122.686, CPF nº 026.457.760-43, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18 do instrumento convocatório, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com pedido de suspensão e correção do instrumento convocatório

em face de vícios existentes no Edital, no Termo de Referência, na Planilha de Custos e Formação de Preços e na Minuta Contratual, especialmente quanto às atribuições dos postos, ao enquadramento ocupacional, à segurança do trabalho, ao dimensionamento dos serviços e à omissão de custos diretos e obrigatórios, pelas razões a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital fixa a sessão pública para 29 de julho de 2026, às 9h, e admite impugnação até três dias úteis antes da abertura. A presente manifestação é apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18.1 do Edital, devendo ser conhecida e integralmente apreciada.

II – SÍNTESE OBJETIVA DAS IRREGULARIDADES

A impugnação não questiona a conveniência da contratação. Busca assegurar que o Município licite um objeto executável, seguro e corretamente orçado. O cruzamento entre as atribuições dos postos e a planilha oficial revela os seguintes vícios centrais:

Vício	Constatação documental
Enquadramento ocupacional	O posto denominado Auxiliar de Serviços Gerais foi cotado no CBO 5143-20, próprio de faxineiro/servente de limpeza, embora suas atribuições sejam predominantemente de jardineiro, compatíveis com o CBO 6220-10.
Escopo sem quantitativos	Não há metragem das áreas verdes, extensão de cercas-vivas, número e porte de árvores, frequência de poda/roçada, volume estimado de resíduos nem rotas de deslocamento entre as 56 unidades.
Trabalho em altura	Serventes devem limpar fachadas, coberturas, telhados e calhas, mas o TR não delimita alturas, não disciplina a NR-35 e não prevê sistema de proteção contra quedas, capacitação, resgate ou os respectivos custos.
Custos trabalhistas omitidos	A planilha deixa de prever o prêmio-assiduidade instituído pela CCT 2026, embora o Edital declare que todos os direitos coletivos estão contemplados.
Insumos zerados	Uniformes, EPIs e treinamento/reciclagem aparecem com valor zero nas planilhas de todos os postos, apesar das extensas obrigações previstas no TR.
Estrutura não orçada	Não foram individualizados os custos de supervisão técnica, veículo, logística, combustível veicular, destinação de resíduos e diversos equipamentos necessários às tarefas descritas.
Contradições da	A nota explicativa menciona 93 postos, enquanto o TR prevê 79

Vício	Constatação documental
planilha	postos físicos e a própria planilha totaliza 81 trabalhadores; há ainda erros na jornada noturna de 30h e uso de referência coletiva de 2025 no posto 12x36.

Ponto decisivo: o Edital impõe aos licitantes a declaração de que suas propostas abrangem todos os direitos trabalhistas e todos os custos diretos e indiretos, mas fornece orçamento-base que omite justamente parcelas indispensáveis. Quem precificar corretamente ficará artificialmente acima do parâmetro oficial; quem reproduzir a planilha assumirá contrato subestimado.

III – DAS ATRIBUIÇÕES EFETIVAMENTE EXIGIDAS EM CADA POSTO

O Termo de Referência prevê 75 postos físicos de Servente de Limpeza e 4 postos de Auxiliar de Serviços Gerais. Como dois postos funcionam diariamente em escala 12x36, a cobertura exige quatro trabalhadores para esses dois postos. Por isso, o total operacional estimado é de 81 trabalhadores: 77 serventes e 4 auxiliares. Essa distinção entre posto físico e trabalhador necessário é relevante para conferir o orçamento.

Posto	Quantidade	Núcleo das atribuições
Servente de Limpeza	75 postos físicos / 77 trabalhadores	Limpeza concorrente, terminal e imediata em unidades de saúde; coleta de resíduos comuns, infectantes, cortantes e perfurocortantes; limpeza de sanitários, salas de vacina, consultórios, veículos móveis, fachadas, coberturas, telhados, calhas e áreas externas; lavagem de louças; movimentação de móveis e apoio a campanhas.
Auxiliar de	4 postos / 4	Corte de grama, roçada, capina, acabamento de

Posto	Quantidade	Núcleo das atribuições
Serviços Gerais	trabalhadores	terrenos, poda de arbustos e pequenos galhos com serrotes ou motopodas, manutenção de cercas-vivas, lavagem externa, carga e descarga, transporte e destinação dos resíduos verdes, atuação em duas equipes móveis simultâneas.

As atribuições demonstram que não se está diante de simples contratação genérica de limpeza. O objeto reúne limpeza em serviços de saúde, manejo de resíduos potencialmente contaminados, trabalho em altura, jardinagem mecanizada, logística itinerante, operação de equipamentos a gasolina e destinação ambiental de resíduos. Cada frente possui requisitos ocupacionais, de segurança, de supervisão e de custo próprios. Não é juridicamente suficiente agrupá-las sob títulos genéricos e transferir ao licitante o risco de descobrir, depois da contratação, a verdadeira dimensão do serviço.

IV – DO ENQUADRAMENTO INCORRETO DO POSTO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A Planilha de Custos identifica o Auxiliar de Serviços Gerais de 40 horas sob o CBO 5143-20. A Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho identifica esse código como Faxineiro, também abrangendo auxiliar e servente de limpeza. O mesmo código é utilizado na planilha para os próprios Serventes de Limpeza.

Ocorre que o item 5.2 do TR não atribui aos quatro trabalhadores uma rotina predominante de faxina. O núcleo contratual é jardinagem: corte de grama, roçada, capina, trato de arbustos e cercas-vivas, poda, uso de roçadeiras, aparadores e motopodas, limpeza de áreas verdes e remoção dos resíduos gerados. Esse conjunto é materialmente compatível com a ocupação Jardineiro, CBO 6220-10, expressamente reconhecida pela CBO oficial e também prevista, de forma autônoma, na Cláusula Terceira da CCT RS000082/2026.

Embora a CCT vigente fixe, no momento, o mesmo piso geral de R\$ 1.765,86 para faxineiro e jardineiro, a coincidência salarial não sana a classificação errada. O enquadramento determina o registro funcional, o gerenciamento dos riscos ocupacionais, a

descrição do contrato de trabalho, a seleção e capacitação dos empregados, a comprovação de experiência, o eSocial e a própria coerência entre o serviço licitado e a mão de obra orçada. A denominação genérica não pode apagar a atividade efetivamente contratada.

Correção necessária: substituir, no TR e nas planilhas, o posto de Auxiliar de Serviços Gerais pelo posto ocupacionalmente adequado de Jardineiro, CBO 6220-10, ou demonstrar tecnicamente outro enquadramento compatível com a totalidade das tarefas. A Administração também deve harmonizar qualificação, riscos, EPIs, treinamentos e custos com o enquadramento adotado.

V – DA AUSÊNCIA DE DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS VERDES E DAS ROTINAS DE JARDINAGEM

O TR informa a área aproximada global das 56 unidades, totalizando 20.766,53 m², mas não separa área construída, área interna, área pavimentada, gramado, jardim, terreno com vegetação alta ou extensão de cercas-vivas. Tampouco informa o número e o porte de árvores e arbustos, a frequência mínima de corte e poda, a sazonalidade, o volume médio de resíduos ou as distâncias entre as unidades atendidas.

A omissão é particularmente grave porque quatro profissionais formarão duas equipes móveis que atuarão simultaneamente em locais distintos. O cronograma somente será elaborado pela futura contratada após o início do contrato e ficará sujeito à aprovação e atualização diária. Assim, o dado que define a produtividade, o consumo de combustível, a depreciação dos equipamentos, o número de deslocamentos e o volume de resíduos não está disponível no momento em que o mercado precisa formar o preço.

A planilha agrava o problema ao distribuir o custo dos equipamentos de jardinagem sobre os mesmos 20.766,53 m² utilizados como área total das unidades. Não existe memória demonstrando que essa metragem corresponda a gramados ou áreas verdes. Ratear roçadeiras e cortadores pela área total de edificações não é dimensionamento técnico: é a utilização de uma base sem relação comprovada com o serviço específico.

A vistoria facultativa não substitui o dever de planejamento. O levantamento das quantidades essenciais é atribuição da Administração e deve ser disponibilizado de modo uniforme a todos os concorrentes. Obrigar cada licitante a visitar dezenas de endereços e reconstruir, por conta própria, o escopo que deveria constar do TR compromete a isonomia e produz propostas assentadas em premissas incomparáveis.

VI – DO TRABALHO EM ALTURA ATRIBUÍDO A SERVENTES SEM ATENDIMENTO À NR-35

O item 5.1.1 atribui aos Serventes de Limpeza a lavagem de fachadas e vidros externos e a limpeza de coberturas, telhados acessíveis e calhas. Também prevê limpeza de tetos, forros e luminárias com uso de escadas. Não há, porém, indicação da altura máxima, da forma de acesso, das condições estruturais dos telhados, dos pontos de ancoragem, da existência de proteção coletiva ou da frequência desses serviços.

A NR-35 aplica-se às atividades com diferença de nível superior a 2 metros e risco de queda. Ela exige, entre outras medidas, planejamento, análise de risco, trabalhadores capacitados e autorizados, medidas de prevenção, sistema de proteção contra quedas e procedimentos de emergência e salvamento. O Anexo de Escadas da NR-35 também exige análise de risco e capacitação específica para uso de escada como meio de acesso ou posto de trabalho em altura.

O TR menciona as NR-06 e NR-38, mas não disciplina a NR-35. A relação de EPIs do Servente contém jaleco, calçado, bota, luvas e máscara, sem cinturão tipo paraquedista, talabarte, trava-quedas, capacete com jugular ou qualquer sistema de proteção individual contra quedas. Também não são previstos pontos de ancoragem, linha de vida, plano de resgate, treinamento ou aptidão específica. A planilha, além disso, atribui valor zero a EPIs e treinamentos.

Há contradição interna: o Município exige uma atividade potencialmente sujeita à NR-35, mas não define as condições que permitam executá-la de modo legal e seguro. A expressão 'telhados acessíveis' é indeterminada e não afasta o risco de queda. O uso de cabo telescópico ou de escada de três degraus pode atender parte das rotinas, mas não autoriza concluir que todas as coberturas e calhas serão alcançadas sem trabalho em altura.

Alternativas juridicamente viáveis: a Administração deve retirar do posto comum as tarefas em altura; ou delimitar precisamente alturas, métodos e frequências; ou criar frente/posto especializado. Se mantidas atividades acima de 2 metros com risco de queda, o TR deve incorporar integralmente a NR-35, os EPIs/EPCs, a capacitação, a aptidão, a análise de risco, os procedimentos de resgate e todos os custos correspondentes.

VII – DA LIMPEZA EM SERVIÇOS DE SAÚDE, DO RISCO BIOLÓGICO E DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Os Serventes executarão limpeza concorrente, terminal e imediata, inclusive após contato com fluidos corporais, e separarão resíduos infectantes, cortantes e perfurocortantes. A NR-32 determina que trabalhadores da limpeza em serviços de saúde recebam capacitação inicial e continuada sobre higiene, riscos biológicos e químicos, sinalização, rotulagem, EPI, EPC e procedimentos de emergência, com comprovação disponível no local de trabalho.

O próprio TR reconhece a necessidade de curso de limpeza profissional ou hospitalar e de treinamentos periódicos. Contudo, admite prazo de 30 dias após a assinatura para capacitar os empregados e determina que a formação ocorra fora do horário contratado. A execução em ambiente de risco não pode anteceder a capacitação inicial exigida pela NR-32. Além disso, a planilha fixa em zero a rubrica 'treinamento e/ou reciclagem de pessoal' em todos os postos.

A falha não pode ser absorvida por percentual genérico de despesas administrativas. Trata-se de custo direto, previsível e mensurável, decorrente de obrigação expressa do próprio TR e da norma de saúde e segurança. O orçamento deve estimar carga horária, conteúdo, periodicidade, instrutores, material e eventual tempo de participação dos trabalhadores, assegurando que a capacitação inicial ocorra antes da exposição.

VIII – DA OMISSÃO DE CUSTOS DIRETOS E OBRIGATÓRIOS

O item 4.3 do Edital afirma que a planilha discrimina separada e minuciosamente os custos e que foi preenchida com base nos salários, CBO e instrumentos coletivos aplicáveis. O item 5.6 transfere ao licitante o dever de incluir todos os custos. Essa transferência somente é legítima se a Administração tiver elaborado orçamento-base completo e coerente. Não foi o que ocorreu.

VIII.1 – Prêmio-assiduidade da CCT 2026

A CCT RS000082/2026, vigente em Passo Fundo, instituiu prêmio-assiduidade mensal mínimo de R\$ 80,00 para jornadas diárias superiores a 6 horas e de R\$ 40,00 para jornadas de até 6 horas, devido ao empregado que preencher a condição de assiduidade. A planilha oficial não contém qualquer rubrica para essa parcela.

Considerando os 81 trabalhadores previstos, a provisão direta máxima é de R\$ 5.560,00 por mês: 58 trabalhadores em jornadas superiores a 6 horas, no total de R\$ 4.640,00, e 23 trabalhadores em jornadas de até 6 horas, no total de R\$ 920,00. Em doze meses, a omissão direta alcança R\$ 66.720,00, antes da incidência dos demais componentes cabíveis da formação do preço.

O caráter condicionado à assiduidade não autoriza ignorar o custo. O orçamento deve contemplar a integralidade da obrigação potencial para não depender de faltas, atrasos ou saídas antecipadas dos empregados como premissa de exequibilidade. A Administração não pode construir seu preço de referência presumindo o descumprimento da condição pelos trabalhadores.

VIII.2 – Uniformes, EPIs e treinamento com valor zero

O TR especifica dois conjuntos iniciais por trabalhador, substituição semestral, jalecos, calçados, botas, camisas com proteção UV, calças, chapéus, aventais, perneiras, protetores faciais e auriculares, luvas, máscaras, protetor solar, repelente, estoque mínimo e reposição imediata. Também exige treinamentos iniciais e contínuos. Apesar disso, em todas as planilhas de mão de obra as rubricas de uniforme, EPI e treinamento/reciclagem estão zeradas.

Não há memória individual de quantidades, vida útil, preços e reposições desses itens. O resumo de materiais e equipamentos de limpeza não corrige a omissão, pois os EPIs e uniformes são insumos vinculados a cada trabalhador e possuem regras próprias de entrega e substituição. A planilha não pode declarar custo zero para obrigações cuja aquisição é certa e imediatamente exigível.

VIII.3 – Supervisão técnica sem posto e sem preço

O item 12.13 do TR exige equipe de supervisão técnica qualificada, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, relatórios periódicos, indicadores e ações corretivas. Diversas atribuições também fazem referência a chefia imediata e superior responsável. Contudo, não há posto de encarregado ou supervisor na relação de mão de obra e não existe memória específica para salário, encargos, deslocamento ou meios de trabalho dessa equipe.

A supervisão de 81 trabalhadores distribuídos em 56 unidades, inclusive endereços no interior, é atividade operacional recorrente e diretamente vinculada ao contrato. Não se confunde com a administração geral da empresa. A rubrica genérica de 4% para despesas administrativas não identifica o número de supervisores, a carga horária, o salário, o veículo ou a frequência de visitas e, por isso, não demonstra que a obrigação esteja custeada.

VIII.4 – Veículo, logística e destinação de resíduos

O item 8.7.4 obriga a contratada a possuir veículo próprio para transportar materiais e equipamentos entre as unidades, arcando com combustível e operação. Os itens 8.6.3 e 11.2.86 também impõem transporte rotativo dos equipamentos e recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de grama, poda e capina.

Nenhum veículo consta da planilha; não há aquisição, locação, depreciação, seguro, IPVA, licenciamento, manutenção, pneus, combustível, motorista, acondicionamento de resíduos ou tarifa de destinação. Também não se esclarece como um único veículo, mencionado no singular, atenderá simultaneamente às duas equipes móveis em locais distintos. A indefinição impede que os licitantes adotem a mesma premissa logística.

VIII.5 – Combustível dos equipamentos e itens ausentes

O TR exige gasolina e óleo dois tempos para roçadeiras, cortadores, sopradores e demais equipamentos motorizados. A planilha registra, em bloco de cotação, 8.064 litros de gasolina a R\$ 5,75 e óleo 2T, mas o quadro denominado 'Custo Total de Equipamentos', de R\$ 21.682,57 por ano ou R\$ 1.806,88 por mês, não contém rubrica identificável para esses combustíveis. A simples multiplicação da quantidade indicada pela cotação da gasolina corresponde a R\$ 46.368,00 por ano, valor superior a todo o custo anual de equipamentos transposto ao resumo. Isso evidencia que o insumo não foi incorporado ao total ou, no mínimo, que a memória é inconsistente e não auditável.

Há ainda incompatibilidade entre atribuições e ferramentas. O item 5.2.1 prevê poda com serrotes ou motopodas, mas esses equipamentos não aparecem na relação mínima do item 8.7.2 nem na planilha final. Se a tarefa for mantida, os instrumentos, a capacitação, os EPIs e a manutenção devem ser especificados e orçados; caso contrário, a atribuição deve ser retirada.

IX – DA INDEVIDA TRANSFERÊNCIA DE UM ESCOPO ABERTO AO CONTRATADO

O item 5.1.1, alínea 'e', inciso IV, autoriza a exigência de outras atividades correlatas; o item 8.7.7 declara não exaustiva a relação de materiais e equipamentos e permite à fiscalização solicitar novos itens sem acréscimo de custos ou alteração contratual. Essas cláusulas, combinadas com a falta de quantitativos, convertem a empreitada global em obrigação de extensão indeterminada.

A Administração pode exigir providências acessórias realmente inerentes ao objeto, mas não pode reservar a si o poder de ampliar unilateralmente os meios materiais e as tarefas sem definição prévia e sem repercussão econômica. A expressão 'correlatas' precisa ser delimitada, e qualquer item superveniente deve observar os limites de alteração contratual e o equilíbrio econômico-financeiro. Do contrário, o licitante é obrigado a precificar um risco impossível de quantificar.

X – DAS CONTRADIÇÕES OBJETIVAS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Além das omissões materiais, a planilha contém divergências internas que impedem reconhecer a estimativa como memória de cálculo confiável:

- A nota explicativa afirma que a contratação abrange 93 postos, enquanto o item 1.3 do TR prevê 75 postos de Servente e 4 de Auxiliar, totalizando 79 postos físicos. A planilha-resumo, por sua vez, totaliza 81 trabalhadores em razão da duplicação necessária para os dois postos diários em 12x36.
- A planilha do posto noturno traz no cabeçalho 'Servente Limpeza 20h - NOITE', embora a função seja de 30 horas semanais; informa jornada diária numérica de 4 horas e, por extenso, 'oito horas', mas utiliza 150 horas mensais. O TR fixa trabalho das 19h à 1h, isto é, 6 horas diárias.
- As planilhas comuns de 20 horas também registram jornada numérica de 4 horas e, por extenso, 'oito horas', revelando falta de revisão da base oficial.
- A planilha 12x36 usa salário de R\$ 1.765,56, data-base 01/01/2025 e referência MR000023/2025, enquanto as demais adotam a CCT de 2026 e o piso de R\$ 1.765,86. O instrumento aplicável é a CCT registrada sob nº RS000082/2026, solicitação MR001045/2026.
- As planilhas indicam de forma híbrida 'MR000082/2026', confundindo o número de registro da CCT (RS000082/2026) com o número da solicitação no Mediador (MR001045/2026).
- O Edital afirma que a insalubridade foi calculada com base nos dissídios vigentes, mas aplica 40% indistintamente a todos os Serventes. A CCT assegura grau máximo em hospitais, UPAs, UBSs e sanitários públicos ou coletivos de grande circulação, mas ressalva os demais estabelecimentos médicos, como clínicas e consultórios. O objeto inclui setores administrativos, farmácia, ambulatórios, CAPS, vigilância e outras unidades. Falta mapa técnico por local e atividade que justifique o percentual adotado para cada posto.

Esses erros não são meramente gráficos, porque atingem quantitativos, jornada, adicional noturno, instrumento coletivo, salário-base e insalubridade. A Administração utiliza

o orçamento para fixar o valor global de R\$ 8.661.716,33 e o limite de inexecutabilidade do item 4.2. Se a base está incompleta e contraditória, os dois parâmetros ficam comprometidos.

XI – DA VIOLAÇÃO AO PLANEJAMENTO, À ISONOMIA, À COMPETITIVIDADE E À EXEQUIBILIDADE

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 submete a licitação aos princípios do planejamento, isonomia, competitividade, transparência, motivação, julgamento objetivo e segurança jurídica. O art. 6º, XXIII, exige que o Termo de Referência defina objeto, quantitativos, requisitos, modelo de execução e estimativa acompanhada de preços unitários, memórias e documentos de suporte. Os arts. 18 e 23 reforçam o dever de considerar todas as variáveis técnicas, mercadológicas e de gestão e de produzir valor compatível com o mercado e com as quantidades efetivamente contratadas.

O Manual de Licitações e Contratos do TCU, ao tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, orienta que o custo estimado contemple os elementos que compõem o preço e que insumos como uniformes e EPIs sejam identificados na planilha. Essa orientação apenas concretiza o dever legal de estimativa detalhada: não há julgamento objetivo quando custos diretos essenciais são remetidos a rubrica percentual genérica.

O orçamento incompleto produz efeito anticoncorrencial. Empresas que cumprirem a CCT, dimensionarem supervisão, veículo, combustível, EPIs, treinamento e segurança do trabalho apresentarão custos superiores à referência. Empresas que ignorarem essas obrigações poderão ofertar preços menores, mas transferirão o risco à execução, aos trabalhadores e ao próprio Município. A disputa passa a premiar a omissão, e não a eficiência.

Também não é válida a expectativa de que todos os custos omitidos sejam absorvidos pelos 4% de despesas administrativas. Veículo dedicado, combustível, supervisor, uniformes, EPIs, treinamento e prêmio coletivo são despesas identificáveis e diretamente causadas por obrigações do contrato. A inclusão genérica impede a verificação de suficiência, mascara o valor real e transfere ao particular o defeito de planejamento.

Consequência: as falhas comprometem a formulação das propostas e exigem correção do TR e das planilhas, revisão do preço estimado e nova divulgação do edital com reabertura integral do prazo, conforme o item 18.3 do próprio instrumento e a Lei nº 14.133/2021.

XII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. requer:

1. o conhecimento e o integral acolhimento da presente impugnação, por ser tempestiva e documentalmente fundamentada;
2. a concessão de efeito suspensivo e o adiamento da sessão designada para 29 de julho de 2026, evitando a apresentação de propostas com base em orçamento incompleto e escopo indeterminado;
3. a correção do enquadramento do posto atualmente denominado Auxiliar de Serviços Gerais, adotando-se Jardineiro, CBO 6220-10, ou outro enquadramento tecnicamente demonstrado e compatível com as atribuições efetivamente exigidas, com a correspondente revisão de qualificação, riscos, treinamentos, EPIs e planilha;
4. a disponibilização do dimensionamento das áreas verdes por unidade, com metragem de gramados e terrenos, extensão de cercas-vivas, quantidade e porte de árvores e arbustos, frequências mínimas de corte, roçada, capina e poda, volume estimado de resíduos, sazonalidade e rotas/distâncias logísticas;
5. a retirada das tarefas de limpeza de coberturas, telhados e calhas do posto comum de Servente ou, se mantidas atividades acima de 2 metros com risco de queda, a inclusão integral dos requisitos da NR-35, com delimitação de alturas e métodos, análise de risco, capacitação, autorização, aptidão, EPIs, EPCs, sistema de proteção contra quedas, resgate e respectivos custos;
6. a adequação da capacitação dos Serventes à NR-32, assegurando treinamento inicial antes da exposição e capacitação continuada, com carga horária, periodicidade, conteúdo e custos expressamente previstos;

7. a inclusão, na planilha de mão de obra, do prêmio-assiduidade da Cláusula Décima Nona da CCT RS000082/2026, considerando provisão direta máxima de R\$ 5.560,00 mensais e R\$ 66.720,00 anuais para os 81 trabalhadores, sem prejuízo dos demais componentes aplicáveis;
8. a inclusão detalhada dos custos de uniformes, EPIs, estoque e reposições, protetor solar, repelente, treinamentos e reciclagens, afastando-se o valor zero atualmente lançado;
9. a criação e o orçamento da estrutura de supervisão técnica exigida pelo item 12.13 do TR, com definição de quantitativo, qualificação, carga horária, salário, encargos, deslocamentos e meios de trabalho;
10. a definição da logística necessária às duas equipes móveis e às 56 unidades, com indicação do número e tipo de veículos, forma de disponibilização, transporte de equipamentos e resíduos, motorista quando necessário, combustível, manutenção, seguros, tributos, acondicionamento e destinação ambiental;
11. a inclusão efetiva da gasolina e do óleo 2T dos equipamentos motorizados no custo total e no resumo final, com memória auditável, bem como a inclusão de serrotes e motopodas ou a exclusão das tarefas que dependem desses itens;
12. a revisão dos itens 5.1.1, alínea 'e', inciso IV, e 8.7.7 do TR, delimitando atividades correlatas e afastando a obrigação de fornecer, sem recomposição, materiais e equipamentos não definidos no edital;
13. a correção das inconsistências da planilha quanto aos 79 postos físicos, 81 trabalhadores, referência indevida a 93 postos, jornada noturna de 30 horas, descrição das jornadas de 20 horas, CCT e piso do 12x36 e identificação correta do registro RS000082/2026;
14. a elaboração de mapa de insalubridade por unidade e atividade, com justificativa para os percentuais de 20% ou 40% conforme a CCT e as condições concretas de cada posto;
15. a revisão do preço global estimado e do parâmetro de inexecutabilidade após a incorporação de todos os custos e correções;

16. a republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas, pois as alterações interferem diretamente na formulação dos preços e na competitividade;
17. subsidiariamente, caso algum pedido não seja acolhido, a apresentação de resposta técnica individualizada, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que demonstrem onde cada obrigação identificada nesta impugnação foi efetivamente dimensionada e custeada, não sendo suficiente remissão genérica à rubrica de despesas administrativas.

A manutenção do edital sem essas correções imporá ao mercado uma escolha incompatível com a Lei nº 14.133/2021: ou incluir os custos legais e superar a referência administrativa, ou reproduzir uma planilha subestimada e assumir obrigações sem cobertura econômica. A correção prévia preserva a competitividade, a segurança dos trabalhadores, a continuidade do serviço e o interesse público.

Nestes termos, pede deferimento.

Triunfo/RS, 20 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **OTNIEL SOUZA MOREIRA**
Data: 20/07/2026 15:38:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OTNIEL SOUZA MOREIRA

OAB/RS 122.686

Representante da Nascimento Serviços de Limpeza Ltda.

Credenciamento

A empresa **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.644.009/0001-23, com sede na Rua João Pessoa, 172, Centro, Triunfo/RS, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua proprietária e administradora, Helena de Lurdes Ramos do Nascimento, inscrita no CPF sob nº 021.764.480-57, e com RG nº 9102579175. Vem declarar através deste documento público que outorga **Otniel Souza Moreira**, inscrita no CPF sob nº **026.457.760-43**, e com RG nº **5107625633**, expedida pelo SSP/RS, para participar e responder em processos licitatórios, realizar visitas, formular lances, negociar preços, fazer declarações, interpor e desistir de recursos, realizar esclarecimentos, impugnações, assinar todos os documentos necessários e envolvidos no processo licitatório, atualizar cadastros em órgãos públicos e privados; **enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e necessários NO QUE SE REFERE A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.**

Triunfo-RS, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO
Data: 24/02/2025 15:27:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Helena de Lurdes Ramos do Nascimento

CPF/MF 021.764.480-57

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16491027

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



SINATURA DO PORTADOR

OAB

OBSERVAÇÕES



CARTEIRA DE IDENTIDADE
DE ADVOGADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.
(Artigo 13 da Lei 8.906, de 04/07/94)

1

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional
do Rio Grande Do Sul

Inscrição Nº
122686

Nome
OTNIEL SOUZA MOREIRA

Filiação
CLAUDOMIRO DE JESUS MOREIRA
JANETE DE SOUZA MOREIRA

Naturalidade
PLANALTINA-GO

Nacionalidade
BRASILEIRA

Data de Nascimento
21/05/1992

Data do Compromisso na O.A.B.
26/05/2021

Data de Coleção de Grau
05/03/2020

Data de Expedição
08/06/2021

4-1-2-7

RICARDO FERREIRA BREIER
PRESIDENTE

2

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **122686**

NOME
OTNIEL SOUZA MOREIRA

FILIAÇÃO
**CLAUDOMIRO DE JESUS MOREIRA
JANETE DE SOUZA MOREIRA**

NATURALIDADE
PLANALTINA-GO

RG
5107625633 - SSP/RS

DATA DE NASCIMENTO
21/05/1992

CPF
026.457.760-43

VIA EXPEDIDO EM
01 08/06/2021

RICARDO FERREIRA BREIER
PRESIDENTE

Anotações Gerais

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul.

Senhor (a) Advogado (a): Para fins de anotação em seus registros profissionais, deve comunicar à OAB/RS - qualquer alteração de dados como endereço, subseção, e-mail, posse, exoneração ou aposentadoria em cargo ou função pública.

Subseção de _____

Averbada a data da PC para o dia _____ de _____ de 20____

3

4

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43204382063		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2000038713

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

TRIUNFO
Local

31 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

☐ NÃO / / /
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ / /
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5307706 em 10/02/2020 da Empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43204382063 e protocolo 200455630 - 03/02/2020. Autenticação: 9D245C82B844435AF058A47C3E905F4822CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/045.563-0 e o código de segurança MGBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.563-0	RSP2000038713	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.764.480-57	HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5307706 em 10/02/2020 da Empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43204382063 e protocolo 200455630 - 03/02/2020. Autenticação: 9D245C82B844435AF058A47C3E905F4822CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/045.563-0 e o código de segurança MGbS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/12

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

**CNPJ 03.644.009/0001-23
NIRE 43204382063**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, nascida em 13/12/1989, empresária, RG 9102579175, SSP/RS, CPF nº 021.764.480-57, residente e domiciliada na Rodovia TF 10, Km 16, snº, Bairro Passo Fundo, 4º Distrito, CEP 95.840-000 em Triunfo/RS.

na qualidade de único sócio da sociedade limitada denominada **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 547, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.43204382063, inscrita no CNPJ sob n.03.644.009/0001-23, têm entre si justo e contratado, alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço da sociedade para Rua João Pessoa, nº 172, Sala 03, Bairro Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000.

I – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o objeto social para:

Atividades de prestação de serviços para Construção Civil; Outras obras de acabamento da construção; Serviços de mão de obra; Serviços de eletricidade, hidráulicos e saneamento; Prestação de Serviços de serralheria; responsabilidade técnica nas áreas de engenharia civil, agronomia, elétrica, mecânica e enfermagem; responsabilidade técnica na área de administração; Prestação de Serviços de limpeza, serviços de Higienização e Desinfecção; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Prestação de serviços de limpeza e conservações urbanas de ruas e avenidas para empresas públicas e privadas; Prestação de Serviços de pintura, roçada, poda, varrição mecanizada e manual, em vias públicas; Serviços de paisagismo, urbanismo, jardinagem, terraplenagem e pavimentação; Prestação de serviços de Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Prestação de Serviços de coleta, transporte e cuidados de animais abandonados em vias públicas; Prestação de Serviços de Transporte rodoviário de cargas; Prestação de Serviços de Transporte rodoviário de pessoas em ônibus e carros de passeio; Prestação de Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Prestação de Serviços móveis de atendimento a pacientes; Prestação de Serviços de Transporte Escolar; Locação e sublocação de máquinas agrícolas, caminhões e carros de passeio; Produção de eventos, artísticos, culturais e políticos; Prestação de Serviços de Zeladoria e vigilância; Prestação de Serviços de ronda, portaria, copeira, cozinheira, merendeira,

1



garçom, recepcionista; Serviços de vigilância patrimonial não armada; Locação de mão de obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Prestação de Serviços de leitura e entrega de contas; Seleção e agenciamento de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às convenções ajustadas e discriminadas nas cláusulas anteriores, resolvem os sócios, de pleno e comum acordo, revogar as disposições contratuais até então vigentes e, por via de consequência, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, nascida em 13/12/1989, empresária, RG 9102579175, SSP/RS, CPF nº 021.764.480-57, residente e domiciliada na Rodovia TF 10, Km 16, snº, Bairro Passo Fundo, 4º Distrito, CEP 95.840-000 em Triunfo/RS.

ajustam, entre si, a constituição de uma sociedade empresária, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FILIAL, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, e tem sua sede na Rua João Pessoa, nº 172, Sala 03, Bairro Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem prazo de duração indeterminado, com início de atividades em 09/02/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá como objeto social as atividades de prestação de serviços para Construção Civil; Outras obras de acabamento da construção; Serviços de mão de obra; Serviços de eletricidade, hidráulicos e saneamento; Prestação de Serviços de serralheria; responsabilidade técnica nas áreas de engenharia civil, agronomia, elétrica, mecânica e enfermagem; responsabilidade técnica na área de administração; Prestação de Serviços de limpeza, serviços de Higienização e Desinfecção; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Prestação de serviços de limpeza e conservações urbanas de ruas e avenidas para empresas públicas e privadas; Prestação de Serviços de pintura, roçada, poda, varrição mecanizada e manual, em vias públicas; Serviços de paisagismo, urbanismo, jardinagem, terraplenagem e pavimentação; Prestação de serviços de Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Prestação de Serviços de coleta,



transporte e cuidados de animais abandonados em vias públicas; Prestação de Serviços de Transporte rodoviário de cargas; Prestação de Serviços de Transporte rodoviário de pessoas em ônibus e carros de passeio; Prestação de Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Prestação de Serviços móveis de atendimento a pacientes; Prestação de Serviços de Transporte Escolar; Locação e sublocação de máquinas agrícolas, caminhões e carros de passeio; Produção de eventos, artísticos, culturais e políticos; Prestação de Serviços de Zeladoria e vigilância; Prestação de Serviços de ronda, portaria, copeira, cozinheira, merendeira, garçom, recepcionista; Serviços de vigilância patrimonial não armada; Locação de mão de obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Prestação de Serviços de leitura e entrega de contas; Seleção e agenciamento de mão de obra.

II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), dividido em 1.00 (um real) cada quota, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), que estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO (QUOTAS)	PARTICIPAÇÃO (R\$)
HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO	287.000	287.000,00
T O T A L	287.000	287.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas não poderão ser caucionadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de todos os sócios. A cessão das quotas obedecerá o procedimento estabelecido no capítulo seguinte deste instrumento.

III – DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas sociais são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada, judicial e extrajudicialmente, pela sócia **HELENA DE LURDES RAMOS DO**



NASCIMENTO, que poderão, a fim de garantir o bom funcionamento da sociedade, movimentar, contas bancárias, emitir, aceitar, avalisar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público, desde que dentro do objetivo da sociedade, ficando vedada a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social, excluindo-se da proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alienação de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como para constituir procuradores, será necessária a assinatura conjunta de todos os sócios administradores.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática de atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso o emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, convocada pelo Administrador, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Atas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 6º do art.1.072 da Lei n.10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica dispensada a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem por escritos sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do parágrafo 3º do artigo e parágrafo 2º do artigo 1.075, ambos da Lei n.10.406/02.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas reuniões de sócios, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído por meio de instrumento de mandato com poderes específicos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

I – a aprovação das contas da administração;



- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de concordata.

PARÁGRAFO SEXTO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

a) unanimidade de votos:

a.1) a designação de administrador não sócio.

b) no mínimo, 75% do capital social:

b.1) qualquer alteração do contrato social;

b.2) a incorporação, a fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;

c) no mínimo, 2/3 do capital social:

c.1) a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato;

d) no mínimo, mais de 50% do capital social:

d.1) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

d.2) a destituição dos administradores;

d.3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

d.4) o pedido de concordata;

e) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior *quorum*.

VI – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres sociais de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último do mês anterior ao evento.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PREJUÍZOS E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá distribuir seus resultados desproporcionalmente aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.10.406/02.

VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto neste instrumento contratual.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios têm a faculdade de, a cada encerramento de exercício, em reunião de sócios ou a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato social obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento integral de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os endereços dos sócios constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais dúvidas que possam ser suscitadas e as omissões contratuais serão resolvidas sucessivamente em reunião de

sócios, subsidiariamente pela lei 6.404/76, demais legislação aplicável e, finalmente, em ação judicial proposta no FORO jurídico da sociedade.

X – DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os administradores subscritores das quotas de capital social, infra-assinados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via, que será assinada por todos os sócios, a tudo presentes, para que produza os devidos e regulares efeitos de direito.

Triunfo/RS, 27 de janeiro de 2020.

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.563-0	RSP2000038713	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.764.480-57	HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5307706 em 10/02/2020 da Empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43204382063 e protocolo 200455630 - 03/02/2020. Autenticação: 9D245C82B844435AF058A47C3E905F4822CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/045.563-0 e o código de segurança MGbS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, de NIRE 4320438206-3 e protocolado sob o número 20/045.563-0 em 03/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5307706, em 10/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.764.480-57	HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.764.480-57	HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO

Porto Alegre, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 10/02/2020, às 23:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/045.563-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5307706 em 10/02/2020 da Empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43204382063 e protocolo 200455630 - 03/02/2020. Autenticação: 9D245C82B844435AF058A47C3E905F4822CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/045.563-0 e o código de segurança MGBS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5307706 em 10/02/2020 da Empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43204382063 e protocolo 200455630 - 03/02/2020. Autenticação: 9D245C82B844435AF058A47C3E905F4822CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/045.563-0 e o código de segurança MGbS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/12